



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

RESOLUÇÃO nº 091 de 16 de março de 2021.

EMENTA: Dá nova Redação ao inciso III do artigo 47, da nova redação ao artigo 78, §1º e acrescenta o inciso XIV ao artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso III do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia - Estado do Espírito Santo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. [Omissis]

Parágrafo único. [Omissis]

I - [...]

III - Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública;

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 78, §1º e acrescenta o inciso XIV ao artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia - Estado do Espírito Santo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Compete a Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública, opinar nas matérias e projetos de Leis que versem sobre os assuntos educacionais, de saúde, artísticos, desportistas, históricos, saneamento básico, assistência e previdência social em geral, direitos humanos e segurança pública.

§ 1º A Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública, apreciarão obrigatoriamente sobre as proposições que tenham objetivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

I. [...]

XIV. Manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição ou matéria pertinente a Segurança Pública, propor medidas legislativas para coibir a violência e a criminalidade, visando promover a segurança pública no município de Marilândia; promover palestras, conferências, estudos, debates sobre segurança pública, fiscalizar e acompanhar as atividades de segurança pública no âmbito do município de Marilândia/ES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, em 16 de março de 2021.



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Douglas Badiani
Douglas Badiani
Presidente

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 16 / 03 / 20 21

SERVIDOR

Lorrana Santana dos Santos
Analista de Gestão Municipal
Administração